

LEI Nº 893 DE 15 (QUINZE) DE DEZEMBRO DE 2011

Projeto de Lei nº 528/11
Autoria do Poder Executivo Municipal – José de Jesus Lima

“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2012”

JOSÉ DE JESUS LIMA, Prefeito do Município de São Lourenço da Serra, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2012, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos especiais, órgãos e entidades da administração direta.

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

Parágrafo Único - As categorias econômica e de programação correspondem, respectivamente, ao nível superior das classificações econômica (Receitas e Despesas Correntes e de Capital) e programática (Programas).

CAPITULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

SECAO I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Artigo 2º - A Receita Orçamentária é estimada na forma dos quadros I, I-A, II, III e IV, que fazem parte integrante desta Lei, em R\$ 28.444.100,00 (vinte e oito milhões quatrocentos e quarenta e quatro mil e cem reais) e se desdobra em:

I - R\$ 26.673.654,84 (vinte e seis milhões, seiscentos e setenta e três mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos) do Orçamento Fiscal; e

II - R\$ 1.770.445,16 (um milhão, setecentos e setenta mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e dezesseis centavos) do Orçamento da Seguridade Social.

Artigo 3º - A receita será arrecadada na forma da legislação em vigor, com a estimativa constante do seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
RECEITAS CORRENTES			
receita tributaria	5.353.500,00	501.000,00	5.854.500,00
receita de contribuições	200.000,00	0,00	200.000,00
receita patrimonial	14.747,76	2.500,00	17.247,76
receita de serviços	100.000,00	0,00	100.000,00
transferências correntes	23.203.801,08	1.184.945,16	24.388.746,24
outras receitas correntes	994.500,00	82.000,00	1.076.500,00
fundeb	(-3.192.894,00)	0,00	(-3.192.894,00)
Subtotal	26.673.654,84	1.770.445,16	28.444.100,00
Total da Administração Direta	26.673.654,84	1.770.445,16	28.444.100,00

SECAO II

DA FIXACAO DA DESPESA

Artigo 4º - A Despesa é fixada na forma dos quadros I, I-B, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI e XII, que fazem parte integrante desta Lei, em R\$ 28.444.100,00 (vinte e oito milhões, quatrocentos e quarenta e quatro mil e cem reais), na seguinte conformidade:

I - R\$ 20.649.654,60 (vinte milhões, seiscentos e quarenta e nove mil, seiscentos e cinqüenta e quatro reais e sessenta centavos) do Orçamento Fiscal; e

II - R\$ 7.794.445,40 (sete milhões, setecentos e noventa e quatro mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e quarenta centavos) do Orçamento da Seguridade Social.

Artigo 5º - A Despesa fixada esta assim desdobrada:

I - POR CATEGORIA ECONOMICA:

E S P E C I F I C A C A O	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
1 - ADMINISTRACAO DIRETA			
DESpesas Correntes	19.804.854,60	7.722.045,40	27.526.900,00
DESpesas de Capital	564.800,00	72.400,00	637.200,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	280.000,00	0,00	280.000,00
Total da Administração Direta	20.649.654,60	7.794.445,40	28.444.100,00

II - POR ORGAOS DE GOVERNO:

E S P E C I F I C A C A O	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
1 - ADMINISTRACAO DIRETA			
CAMARA MUNICIPAL	1.405.000,00	0,00	1.405.000,00
GABINETE DO PREFEITO	1.539.200,00	0,00	1.539.200,00
DEPTO MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	1.353.698,76	0,00	1.353.698,76
DEPTO MUNICIPAL DE FINANÇAS	815.650,00	0,00	815.650,00
DEPTO MUNICIPAL DE EDUCACAO, CULT	10.768.716,20	0,00	10.768.716,20
DEPTO MUNICIPAL DE PROMOCAO SOCIAL	11.000,00	698.840,00	709.840,00
DEPTO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIC	3.541.389,64	0,00	3.541.389,64
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAUDE	0,00	7.095.605,40	7.095.605,40
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	270.100,00	0,00	270.100,00
DEPTO MUNICIPAL DE SEGURANCA E TR	391.900,00	0,00	391.900,00
DEPTO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	84.500,00	0,00	84.500,00
DEPTO DE PLANEJAMENTO	95.000,00	0,00	95.000,00
DEPTO DE COORDENACAO DE PROGRAMAS E CAPT	93.500,00	0,00	93.500,00
Total da Administração Direta	20.369.654,00	7.794.445,40	28.164.100,00
2 - RESERVA DE CONTINGENCIA			
Reserva de Contingência	280.000,00	0,00	280.000,00
Total do Município	20.649.654,60	7.794.445,40	28.444.100,00

III - POR FUNCOES:

E S P E C I F I C A C A O	FISCAL	SEGURIDADE	
		SOCIAL	TOTAL
01 - LEGISLATIVA	1.405.000,00	0,00	1.405.000,00
03 - ESSENCIAL A JUSTICA	270.100,00	0,00	270.100,00
04 - ADMINISTRACAO	3.844.948,76	0,00	3.844.948,76
06 - SEGURANCA PUBLICA	289.000,00	0,00	289.000,00
08 - ASSISTENCIA SOCIAL	0,00	698.840,00	698.840,00
10 - SAUDE	0,00	7.095.605,40	7.095.605,40
11 - TRABALHO	11.000,00	0,00	11.000,00
12 - EDUCACAO	10.457.316,20	0,00	10.457.316,20
13 - CULTURA	122.000,00	0,00	122.000,00
15 - URBANISMO	3.534.389,64	0,00	3.534.389,64
16 - HABITAÇÃO	5.000,00	0,00	5.000,00
17 - SANEAMENTO	2.000,00	0,00	2.000,00
18 - GESTAO AMBIENTAL	84.500,00	0,00	84.500,00
23 - COMERCIO E SERVICOS	4.000,00	0,00	4.000,00
27 - DESPORTO E LAZER	175.400,00	0,00	175.400,00
28 – ENCARGOS ESPECIAIS	165.000,00	0,00	165.000,00
99 - RESERVA DE CONTINGENCIA	280.000,00	0,00	280.000,00
Total do Município	20.649.654,60	7.794.445,40	28.444.100,00

CAPITULO III

DAS DISPOSICOES GERAIS E FINAIS

Artigo 6º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos suplementares às dotações dos orçamentos contidos nesta Lei:

I - até o limite de 10 % (dez por cento) da despesa total fixada no art. 4º.; e

II - até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência.

Artigo 7º - No decurso da execução orçamentária fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos suplementares:

I - necessários ao cumprimento de vinculações constitucionais, legais e de convênios ou congêneres, até o limite das sobras de exercícios anteriores desses recursos e do seu excesso de arrecadação em 2012;

II - vinculados a operações de crédito, até o limite dos valores contratados, desde que não incluídos na estimativa de receita constante desta Lei;

III - destinados a cobrir insuficiências nas dotações orçamentárias dos grupos de natureza de despesa "Pessoal e Encargos Sociais", "Juros e Encargos da Dívida" e "Amortização da Dívida", até o limite da soma dos valores atribuídos a esses grupos, ou de qualquer grupo de despesa quando para atender ao pagamento de sentenças judiciais nas condições e formas determinadas pela Constituição, até o limite da soma dos valores de todos os grupos de despesas;

IV – destinados ao reforço de dotações de ações utilizando a anulação de outras dotações, nos termos do art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei 4.320/64, até o limite de 1/10 (um décimo) da receita prevista para o exercício;

Artigo 8º - Fica o Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidas em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000.

Artigo 9º - As metas fiscais de receita, despesa, resultados primário e nominal, apurados segundo esta Lei, constantes do Demonstrativo da Compatibilidade da Programação do Orçamento com as Metas de Resultados Fiscais, atualizam as metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2012.

Parágrafo Único – As Leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.

Artigo 10º – As despesas empenhadas e não pagas até o final do exercício de 2012 serão inscritas em restos a pagar e terão validade até 31 de dezembro do ano subseqüente, inclusive para efeito de comprovação dos limites constitucionais de aplicação de recursos nas áreas da educação e da saúde.

Artigo 11º – As transferências financeiras da Administração Direta para a Indireta, incluídas as efetuadas para a Câmara Municipal e vice-versa, obedecerão ao estruturado pelos créditos orçamentários e adicionais, ressalvadas as medidas necessárias adotadas no âmbito de cada Poder por seus respectivos Chefes, nos termos do disposto nos artigos 8º e 9º da Lei Complementar Federal nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Artigo 12º – Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2012.

São Lourenço da Serra, 15 de dezembro de 2011.

JOSÉ DE JESUS LIMA

PREFEITO